Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços,

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRÁS**, [completar qualificação], doravante denominada **“CONTRATANTE”**;e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada “**CONTRATADA”** e, em conjunto com a CONTRATANTE, “**Partes**”

Resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário da [.]ª Emissão de Debêntures da **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRÁS** (“Contrato” e “Emissão”), nos termos e condições aqui dispostos.

**Considerando que:**

1. [Descrição de informações acerca da Emissão: autorizações da emissão, quantidade de debêntures emitidas, valor nominal unitário e total das debêntures, data de emissão, vencimento, etc.]
2. Em decorrência da Emissão, nos termos da Lei 6.404/76 e das Instruções [.] e 583 da Comissão de Valores Mobiliários (“Instruções CVM”), a **CONTRATANTE** se obriga a contratar Agente Fiduciário para representar e defender os interesses dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”);
3. As Partes pretendem disciplinar a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de Agente Fiduciário previstos na Escritura de Emissão, dos [mencionar os demais instrumentos da emissão], bem como seus eventuais aditamentos (“Instrumentos da Emissão”), conforme o que segue.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** – O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de Agente Fiduciário, em nome e benefício dos Debenturistas, representados pela **CONTRATADA**, que deverá permanecer no exercício de suas funções até o integral cumprimento das obrigações da **CONTRATANTE** no âmbito da Emissão, ou até a efetiva nomeação de um Agente Fiduciário substituto, nos termos da Lei 6.404/76 e Instruções CVM.

**Cláusula Segunda** - As funções desempenhadas pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato e nos Instrumentos da Emissão, terão natureza exclusivamente fiduciária e vinculada. Desta forma, os atos e obrigações atribuídos à **CONTRATADA** deverão sempre depender de prévia e expressa notificação por escrito dos Debenturistas, sendo que a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá agir de forma meramente discricionária ou mediante instrução da **CONTRATANTE**. Assim, no caso de dúvida ou incerteza da **CONTRATADA** com relação às suas funções e atribuições, poderá consultar prontamente os Debenturistas, eximindo-se de qualquer atuação até que tenha recebido o necessário esclarecimento por parte destes.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Terceira** -São obrigações da **CONTRATADA** aquelas contidas neste Contrato e nos Instrumentos da Emissão, sem prejuízo da legislação aplicável vigente, incluindo, mas não se limitando a:

1. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
2. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no processo de contratação;
3. Não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
4. Reportar-se diretamente aos Debenturistas, fornecendo a estes todas as informações, elementos e documentos, necessários à execução/realização do trabalho para o qual foi contratada, sendo facultado aos Debenturistas, solicitar informações relativas à Emissão, previstas nas obrigações da **CONTRATANTE**, às expensas desta;
5. Promover, nos competentes órgãos, caso a **CONTRATANTE** não o faça e caso aplicável, o registro dos Instrumentos da Emissão, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da **CONTRATANTE** para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
6. Analisar em conjunto com a **CONTRATANTE** os Instrumentos da Emissão, inclusive com o objetivo de verificar a necessidade de alterações através de aditamentos;
7. Participar, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, de reuniões, *conference-calls* para fins de conhecimento e discussão de fatos relacionados à Emissão;
8. Acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, ato contínuo, alertando aos Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
9. Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede e o escritório central da **CONTRATANTE**;
10. Solicitar, quando considerar necessário e desde que de forma fundamentada, auditoria extraordinária na **CONTRATANTE**, cujos custos deverão ser arcados pela **CONTRATANTE**; e
11. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas dos Instrumentos da Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à **CONTRATANTE**, seus respectivos representantes legais, empregados, prepostos e prestadores de serviços.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Quarta** - Além das obrigações previstas nos Instrumentos da Emissão, sem prejuízo de eventuais aditamentos ou outros instrumentos celebrados no âmbito da Emissão não previstos ou definidos neste Contrato, a **CONTRATANTE**:

1. Mediante o fiel cumprimento das obrigações e condições ajustadas, deverá pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços aqui contratados;
2. Designará empregado responsável para acompanhar a execução do presente Contrato;
3. Encaminhará à **CONTRATADA** todos os documentos solicitados, necessários ao desempenho das suas atividades e relacionados à Emissão, fornecendo as informações e cópias e/ou original de documentos que lhe forem solicitados no tempo adequado para que a **CONTRATADA** cumpra suas obrigações.

**REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

**Cláusula Quinta** – A título de remuneração pelos serviços de Agente Fiduciário prestados, serão devidos honorários à **CONTRATADA**, no valor de [.] a serem pagos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de eventual remuneração adicional, na forma prevista na Escritura de Emissão.

**Parágrafo primeiro:** A remuneração será devida mesmo após o vencimento da Operação, caso a **CONTRATADA** ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo:** Toda e qualquer remuneração será atualizada pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura do presente Contrato, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die*, se necessário.

**Cláusula Sexta** - A **CONTRATADA** será reembolsada pela **CONTRATANTE** por todas as despesas que vier a incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios, conforme previsto na Escritura de Emissão.

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA** poderá, em caso de inadimplência da **CONTRATANTE** no pagamento das despesas acima referidas por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas um adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que vier a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, desde que previamente aprovadas, incluindo os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela **CONTRATADA** ou decorrentes de ações contra a mesma, propostas no exercício de sua função como Agente Fiduciário, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas; eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais relacionadas à Emissão, serão igualmente adiantadas pelos Debenturistas.

**RESPONSABILIDADE**

**Cláusula Sétima –** A **CONTRATADA**:

1. Não terá deveres ou responsabilidades, salvo aqueles expressamente previstos neste Contrato e nos Instrumentos da Emissão; e
2. Não será responsável por quaisquer garantias ou valores, contidas e/ou decorrentes dos Instrumentos da Emissão.

**Cláusula Oitava** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa, na forma prevista neste contrato;
3. Impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “c”.

**Parágrafo primeiro:** Independentemente das demais sanções previstas neste Contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer uma das obrigações aqui estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a seu critério e a partir do momento da ocorrência, multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por falta cometida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor citado.

**Parágrafo segundo:** A aplicação de multa não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por danos e prejuízos a que der causa pela infração ou execução inadequada de qualquer condição do Contrato.

**Parágrafo terceiro:** A inexecução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa, garantida defesa prévia, correspondente aos seguintes percentuais:

1. Inexecução Parcial: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

(ii) Inexecução Total: 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo quarto:** A critério da **CONTRATANTE**, as multas aplicadas poderão ser descontadas das quantias ainda devidas à **CONTRATADA**.

**Parágrafo quinto:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**VIGÊNCIA**

**Cláusula Oitava** – A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e seu término se dará com a quitação de todas as obrigações relacionadas à Emissão, ou com a efetiva substituição da **CONTRATADA**, ficando convencionado ainda que, liquidadas tais obrigações da **CONTRATANTE**, este Contrato ficará terminado de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial.

**CONFIDENCIALIDADE**

**Cláusula Nona** - A **CONTRATADA**, por si, seus prepostos, empregados e representantes de qualquer natureza, obriga-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade, exceto em caso de anuência prévia por parte da **CONTRATANTE**, no tocante às funções desempenhadas pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato, à existência deste Contrato, aos documentos e às informações verbais ou escritas, segredos de negócios ou qualquer outra informação a que tiver acesso em decorrência deste Contrato ou dos Instrumentos da Emissão (“Informações Confidenciais”) durante a vigência do presente Contrato e pelo período de 5 (cinco) anos contado do término da sua vigência.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a utilizar as Informações Confidenciais somente no limite necessário para a execução do presente Contrato e para a realização dos serviços de Agente Fiduciário.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** poderá, independentemente do consentimento da **CONTRATANTE**, revelar a terceiros Informações Confidenciais:

* 1. que tenham sido comprovadamente conhecidas pela **CONTRATADA** antes da data da revelação pela **CONTRATANTE**;
  2. que sejam de domínio público ou tornem-se disponíveis para o público independentemente da ação ou omissão da **CONTRATADA**; ou

c) cuja revelação seja obrigatória por força da legislação vigente ou por força de ordem judicial ou autoridade competente, e desde que a **CONTRATADA** notifique a **CONTRATANTE** por escrito.

**Parágrafo terceiro:** Caso a **CONTRATADA** não observe os compromissos de sigilo e confidencialidade acima previstos, ficará sujeita à obrigação de indenizar a **CONTRATANTE** por perdas incorridas pela **CONTRATANTE** em razão da divulgação de Informações Confidenciais pela **CONTRATADA**.

**PREVENÇÃO E COMBATE À "LAVAGEM DE DINHEIRO"**

**Cláusula Décima** -As Partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, nos termos da Lei nº 9.613/98 e legislação e normas regulamentares correlatas.

**Parágrafo único:** As Partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

**ANTICORRUPÇÃO**

**Cláusula Décima Primeira -** A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal (Lei 2.848/1940), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), compromete-se a cumpri-las fielmente e abster-se de qualquer conduta que constitua uma violação das Leis Anticorrupção.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** se obriga inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção. Adicionalmente, a **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou bem de qualquer valor a qualquer autoridade governamental, agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido nas Leis Anticorrupção.

**Parágrafo segundo:** Qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades aplicáveis, bem como facultará a **CONTRATANTE** o ressarcimento, perante a **CONTRATADA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Segunda** - Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste **CONTRATO** são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Instrumentos da Emissão.

**Cláusula Décima Terceira** - A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia aos direitos de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

**Cláusula Décima Quarta** - As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu fiel e pontual cumprimento.

**Cláusula Décima Quinta** - Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

**Cláusula Décima Sexta** – Este Contrato não poderá ser cedido, por qualquer uma das Partes, no todo ou em parte.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Sétima** - As Partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, [.] de [.] de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRÁS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**simplific PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG: